



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

14 de julho de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 545/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 703/2021, referente ao Requerimento nº 627/2021, encaminhamos resposta da Dra. Juliana Lisboa chefe do Setor de Controle Animal anexo, provindo do Departamento de Meio Ambiente.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

07/07/21
A Disposição dos Vereadores
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16/07/21

Jane
Funcionária

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

Requerimento 627/2021

O valor pago em cada castração segue anexo na Ordem de Início de Serviço encontrado às páginas 11 do Processo sob nº 9720 de 2019 que trata da Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Esterilização Cirúrgica de animais de pequeno porte (cães e gatos). Segue anexo abaixo.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Referente ao Contrato nº 099/2019.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS) em regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Processo Administrativo licitatório nº. 5679/19.

Contratada: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS, inscrita no CNPJ nº. 59.764.555/0001-52, estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP, à Avenida Doutor Octavio da Silva Bastos, nº 2.439 – Jardim Nova São João.

Data de início dos Serviços: 22 de julho de 2019.

Quantidades mensais estimadas a serem prestadas, conforme discriminado no Termo de Referência e na minuta do respectivo Contrato:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL
1	ANIMAL DA ESPÉCIE FELINA Fêmea	SERV	40	480
2	ANIMAL DA ESPECIE FELINA MACHO	SERV	20	240
3	ANIMAL DA ESPECIE CANINA FEMEA	SERV	40	480
4	ANIMAL DA ESPÉCIE CANINA MACHO	SERV	20	240

São João da Boa Vista, 15 de julho de 2019.

João Gabriel de Paula Consentino
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

O total do valor pago das castrações realizadas durante os anos de 2.020 e 2.021, mês a mês segue abaixo.

Janeiro

Agendados	64
Comparecimentos	54
Cadela	25
Felina	13
Cão	10
Felino	6
Total: R\$ 3.273,00	

Fevereiro

Agendados	68
Comparecimentos	56
Cachorro	7
Cadela	25
Gato	13
Gata	17
Total: R\$ 3.377,00	

Março

Agendados	77
Comparecimentos	29
Cachorro	6
Cadela	12
Gato	0
Gata	11
Total: R\$ 1.753,00	

Abril

Agendados		63	VALORES
Comparecimentos		0	R\$ 0,00
Cachorro		0	R\$ 0,00
Cadela		0	R\$ 0,00
Gato		0	R\$ 0,00
Gata		0	R\$ 0,00

Maio

Agendados		70	VALORES
Comparecimentos		0	R\$ 0,00
Cachorro		0	R\$ 0,00
Cadela		0	R\$ 0,00
Gato		0	R\$ 0,00
Gata		0	R\$ 0,00

Junho

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		12	10	R\$ 520,00
Cadela		8	8	R\$ 528,00
Gato	,	5	5	R\$ 280,00
Gata		12	11	R\$ 649,00
	Total	37	34	R\$ 1.977,00

Julho

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		19	14	R\$ 728,00
Cadela		21	19	R\$ 1.254,00
Gato		11	10	R\$ 560,00
Gata		16	15	R\$ 885,00
	Total	67	58	R\$ 3.427,00

Agosto

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		20	19	R\$ 988,00
Cadela		40	34	R\$ 2.244,00
Gato		21	17	R\$ 952,00
Gata		34	31	R\$ 1.829,00
	Total	115	101	R\$ 6.013,00

Setembro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		27	22	R\$ 1.144,00
Cadela		50	43	R\$ 2.838,00
Gato		14	10	R\$ 560,00
Gata		25	19	R\$ 1.121,00
	Total	116	94	R\$ 5.663,00

Outubro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		19	16	R\$ 832,00
Cadela		37	35	R\$ 2.310,00
Gato		19	17	R\$ 952,00
Gata		24	21	R\$ 1.239,00
	Total	99	89	R\$ 5.333,00

Novembro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		19	11	R\$ 572,00
Cadela		46	42	R\$ 2.772,00
Gato		22	20	R\$ 1.120,00
Gata		35	32	R\$ 1.888,00
	Total	122	105	R\$ 6.352,00

Dezembro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		4	3	R\$ 156,00
Cadela		28	23	R\$ 1.518,00
Gato		1	1	R\$ 56,00
Gata		3	3	R\$ 177,00
	Total	36	30	R\$ 1.907,00

2021

Janeiro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		21	19	R\$ 988,00
Cadela		51	49	R\$ 3.234,00
Gato		24	22	R\$ 1.232,00
Gata		23	19	R\$ 1.121,00
	Total	119	109	R\$ 6.575,00

Fevereiro

Animais		Agendado	Realizado	VALORES
Cachorro		22	20	R\$ 1.040,00
Cadela		41	36	R\$ 2.376,00
Gato		16	14	R\$ 784,00
Gata		19	13	R\$ 767,00
	Total	98	83	R\$ 4.967,00

Maio

Agendados		18	VALORES
Comparecimentos		15	R\$850,00
Cachorro		10	R\$ 52,00
Cadela		5	R\$ 66,00

As cópias dos comprovantes pagos de cada castração estão arquivadas no Departamento de Finanças, não tendo este Setor acesso aos mesmos.

A cópia do contrato de castração firmado entre a Prefeitura e a Unifeob segue anexa, bem como segue anexo o primeiro Termo Aditivo ao Contrato sob nº 099/19, referente à prestação de serviços de esterilização cirúrgica de animais de pequeno porte (cães e gatos), que entre si celebram o município de São João da Boa Vista e a Empresa Fundação de Ensino Octávio Bastos.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 099/19

**MINUTA DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE
ANIMAIS DE PEQUENO PORTO (CÃES E
GATOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
E A EMPRESA FUNDACAO DE ENSINO
OCTAVIO BASTOS.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS**, inscrita no CNPJ nº 59.764.555/0001-52, estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP, à Avenida Doutor Octavio da Silva Bastos, 2.439 – Jardim Nova São João, neste ato representada pelo seu Reitor **Sr. João Otávio Bastos Junqueira**, portador do RG nº. 15.690.733-1 SSP/SP e CPF nº. 061.987.028-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTO (CÃES E GATOS) em regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Processo Administrativo licitatório nº. 5679/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O prazo da vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. – Ficam estabelecidos os seguintes valores: Estimativo total mensal de **R\$ 7.160,00** (sete mil, cento e sessenta reais) e anual de **R\$ 85.920,00** (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ANIMAL DA ESPÉCIE FELINA FÊMEA	SERV	40	480	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00	R\$ 28.320,00
2	ANIMAL DA ESPÉCIE FELINA MACHO	SERV	20	240	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
3	ANIMAL DA ESPÉCIE CANINA FÊMEA	SERV	40	480	R\$ 66,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
4	ANIMAL DA ESPÉCIE CANINA MACHO	SERV	20	240	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00

3.1.1. – **O valor total mensal deste contrato constitui uma estimativa, para efeito de pagamento será a constante das ordens de serviço emitidas pelo Setor SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL durante a vigência contratual, de acordo com a demanda efetiva, sendo emitido laudo de execução para pagamento dos serviços, em relação ao quantitativo dos itens.**

3.1.2. – Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e codificados no orçamento municipal sob os números: 01.09.04.3.3.90.39.00 do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

3.1.3. – **Os estimativos constantes deste contrato poderão, ainda, sofrer acréscimos ou diminuições, no caso de aditamentos, nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.**

3.1.4. – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o Município efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a emissão do Laudo dos Serviços prestados, pelo Gestor do Contrato.

4.2. – **O recebimento pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento somente será aprovado para fins de pagamento após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e provada quitação das folhas de pagamento. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), sendo admitida a pena de rescisão contratual e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições e obrigações trabalhistas.**

4.3. – O pagamento dos serviços será efetuado mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. – Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital.

5.1.1. – É obrigatório o envio de relatório mensal, em meio impresso e/ou edital, pelo Responsável Técnico, à Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 dias subsequentes ao fechamento do mês, contendo, no mínimo:

dados de identificação e condições do animal atendido; data e local; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

5.1.2. – Para fins de medição, o gestor responsável emitirá relatório de constatação e conferência em relação a planilha apresentada pela contratada atestando a execução do quantitativo de cada item.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o Departamento Requisitante poderá:

5.2.1. – Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder a especificações do Anexo I, determinando sua substituição imediata;

5.2.2. – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3. – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados do recebimento pelo adjudicatário, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal.

6.2. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Departamento interessado.

6.3. – A Contratada é responsável integralmente para a execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.4. – A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

6.5. – A Contratada obriga-se, ainda, a:

6.5.1. – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

6.5.2. – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.5.3. – Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

6.5.4. – Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em desacordo, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.5.5. – Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da Prestação dos Serviços;

6.6. – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

6.7. – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.8. – Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-operatório, o serviço veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao responsável pelo encaminhamento do animal.

6.9. – Atender as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência (Anexo I), e todos os demais anexos do pregão presencial n.º 036/19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. – Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - II – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, quaisquer documentos adicionais e providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - III – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
 - IV – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
 - V – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
 - VI – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - VII – Emitir as ordens de serviço;
 - VIII – Reter o pagamento em caso de constatação de descumprimento de obrigações trabalhistas;
- 7.2. – Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos e documentos inerentes a prestação dos serviços.
- 7.3. – Indicar funcionário do Departamento Requisitante a ser responsável pela Gestão (acompanhamento/fiscalização) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. – Fica designado o Sr. Ezequias Ferreira de Araújo Junior, como GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:

9.1.1. – Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula quinta do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (memorial descritivo) do edital do Pregão Presencial nº 036/19;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula quinta do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (memorial descritivo) do edital do Pregão Presencial nº 036/19
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.1.2. – Além da penalidade prevista no subitem 9.1.1., o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1.1. da presente cláusula;
 - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
 - c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído, conforme cláusula terceira do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído, conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.
- c.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 9.1.2. da presente cláusula nona, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- d) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

9.2. – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. – Sem prejuízo das sanções acima disciplinada, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.7. – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.8. – Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 9.6.

9.9. – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.10. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

10.1. – O ambiente para os procedimentos deverá constituir-se de área física adequada, inclusive para o pré-operatório, antisepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais.

10.2. – A empresa deverá disponibilizar todos os aparelhos, instrumentais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para os procedimentos: pós-operatório, antisepsia, paramentação, transoperatório, lavagem e esterilização de materiais e pós-operatório. Os procedimentos deverão ser feitos em mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização.

10.3. – A empresa deverá dispor ainda os EPI's para os seus funcionários e os materiais para o descarte adequado dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. – Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 5679/19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. – Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 06 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

João Gabriel de Paula Consentino – Diretor

FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS

João Otávio Bastos Junqueira – Reitor

CONTRATADO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 099/19 TA 01/20

46
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTO (CÃES E GATOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro n° 366, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n°. 9.689.430 SSP/SP e CPF n°. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Manuá, n°. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS, inscrita no CNPJ n.° 59.764.555/0001-52, estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP, à Avenida Doutor Octavio da Silva Bastos, 2.439 - Jardim Nova São João, neste ato representada pelo seu Reitor Sr. João Otávio Bastos Junqueira, portador do RG n°. 15.690.733-1 SSP/SP e CPF n°. 061.987.028-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de termo de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constantes do Proc. Adm. 9720/19, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Prestação de serviço de esterilização cirúrgica de animais de pequeno porte (cães e gatos) em regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Processo Administrativo licitatório n°. 5679/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 [doze] meses, a partir de 06/06/2020 e com término previsto para 05/06/2021.

2.2. - Fica alterada a Cláusula Oitava do termo de contrato, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constante de fl. 16 do Proc. Adm. 9720/19, passando a constar a seguinte redação:

* 8.1. - Fica designado o Sr. Sergio Ricardo Ibanhez Leal, como GESTOR deste contrato. *

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n°. 099/19, inclusive seu valor estimativo total mensal de R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e anual de R\$ 85.920,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2020.

PREFECTURE MUNICIPAL OF SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
José Gabriel de Paula Consentino - Diretor

FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
João Otávio Bastos Junqueira - Reitor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 325.240.238-50

2)
Sergio Ricardo Ibanhez Leal
RG. 28.221.114-7 SSP/SP
CPF. 300.044.478-59

Endereço: Av. Durval Nicolau, 125 - Id. N° São João São João da Boa Vista CEP 13874-122 Tel: (19) 3634-8039
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br E-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno

São João da Boa Vista, 14 de Julho de 2021.